# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI COMPLEMENTAR 59/2011

"Dá nova redação aos artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº05 de 20 de janeiro de 1.997 *que dispõe sobre o Estatuto do Servidor* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. O servidor que trabalhe habitualmente em condições insalubres, perigosas ou penosas faz jus a adicional sobre o vencimento do cargo observando o grau de exposição e percentual respectivo:

Grau de exposição	Percentual do vencimento do cargo
a) Máximo	30% (trinta por cento)
b) Médio	20% (vinte por cento)
c) Mínimo	10% (dez por cento)

### §1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- insalubre, a atividade que, por sua natureza e condições de trabalho, exponha o servidor a agentes nocivos à saúde;
- II perigosa, a atividade que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implique riscos acentuados à integridade física do servidor;
- III penosa, a atividade cujo exercício implique o desgaste físico ou psíguico do servidor em condições excessivamente acentuadas.
- **§2º.** A caracterização do risco ou da sua eliminação bem como do grau de exposição far-se-á através de perícia, observado o disposto no artigo 195 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.
  - §3°. O adicional incidirá sobre:
- l- o vencimento-base do cargo quando o servidor habitualmente e em situação de exposição continua:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

- a) permaneça em área de risco, executando ou aguardando ordens,
- b) esteja em contato com agentes nocivos à saúde; ou
- c) exerça atividade penosa com desgaste físico ou psíquico
- II sobre a parte do vencimento do tempo despendido ou do tempo à disposição quando a permanência, o contato ou o exercício seja de modo intermitente e habitual.
- §4º. O ingresso ou a permanência eventual em área de risco, ou o contato eventual com agente ou exercício ocasional não geram direito ao adicional.
- §5º. É vedada a acumulação de adicional previsto nesse artigo devendo prevalecer a de maior percentual sobre o vencimento
- §6°. Poder Executivo disporá em Decreto as atividades reconhecidas como insalubres ou perigosas ou nocivas cujo reconhecimento dispensa reiteração de procedimento dito no §2°. deste artigo 83.
- Art. 84. O pagamento do adicional não desobriga a Administração de promover as medidas de proteção ao servidor, destinadas à eliminação ou neutralização da insalubridade, periculosidade ou nocividade nem autoriza o empregado a desatender as medidas.
- §1º. Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional deixará de ser pago.
- §2º. Desatendida as medidas de proteção pelo servidor o adicional não será concedido ou deverá ser suspenso. (NR)"
  - Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2011.

1.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL Prefeito Municipal